

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÕES**

1. Na Portaria nº 100, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, Seção 1, pág. 38, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0329, leia-se: Fonte: 0388:..

1. Na Portaria nº 101, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, Seção 1, pág. 39, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0329, leia-se: Fonte: 0388:..

1. Na Portaria nº 99, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, Seção 1, pág. 38, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0329, leia-se: Fonte: 0388:..

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 888, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Delega competência à Secretária Executiva e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar a aquisição e a locação de bens, vedada a subdelegação, nesta última hipótese, para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVIII - autorizar interrupções de férias;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XXI - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXVI - constituir junta médica oficial;

XXVII - redistribuir servidores;

XXVIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades;

XXIX - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Commissionadas Técnicas;

XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXI - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Executiva; e

XXXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Executiva.

Art. 2º Fica subdelegada competência à Secretária Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;

II - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério; e

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Secretária Executiva do Ministério da Justiça fica autorizada a subdelegar, total ou parcialmente, as competências constantes desta Portaria.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 5º Ficam mantidas as competências previstas:

I - na Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Ministério da Justiça;

II - na Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, do Ministério da Justiça;

III - na Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça;

IV - na Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça;

V - na Portaria nº 2.586, de 16 de outubro de 2012, do Ministério da Justiça; e

VI - na Portaria nº 1.526, de 9 de abril de 2013, do Ministério da Justiça.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 2.029, de 26 de outubro de 2005, do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 1.931, de 30 de setembro de 2005, do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 361, de 12 de abril de 2007, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 534, de 7 de março de 2008, do Ministério da Justiça;

VI - a Portaria nº 1.046, de 1º de julho de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VII - a Portaria nº 1.155, de 23 de julho de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VIII - a Portaria nº 2.783, de 9 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça; e

IX - a Portaria nº 1.889, de 31 de agosto de 2012, do Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 889, DE 26 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - Ordenar despesas;

II - requisitar passagens em transportes aéreo, terrestre, marítimo e fluvial, no limite das dotações concedidas à Unidade; e

III - designar e dispensar servidores para o exercício de Funções Commissionadas de Grandes Eventos, observando-se o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014.

Art. 2º O Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.940, de 7 de outubro de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 2.499, de 1º de novembro de 2011, do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 2.586, de 24 de novembro de 2011, do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 890, DE 26 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário Nacional de Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - conceder a nacionalidade, por naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b" da Constituição;

II - decidir sobre igualdade de direitos e obrigações civis, bem como sobre o gozo de direitos políticos, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; e

III - autorizar, em casos excepcionais e devidamente motivados, a mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 218, de 16 de março de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 388, de 20 de abril de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

IV - a Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 920, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO SETOR JURÍDICO-ASSEJUR, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 11.907.281/0001-87 (Processo MJ nº 08071.016206/2013-52).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 498, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

REVOGADO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e arts. 2º e 4º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos;

II - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - atuar como responsável perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;



V - autorizar e efetuar o pagamento de ajudas de custo, bem como de transportes de bagagem;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

IX - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

X - revogar licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIII - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - celebrar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria de Assuntos Legislativos, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional do Consumidor e da Comissão de Anistia, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Logística.

XV - firmar, no âmbito da Secretaria Executiva, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

XVI - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Executiva;

XVII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XIX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XX - autorizar servidores do Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições; XXI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

XXII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XXIII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério;

XXIV - autorizar interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XXV - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, com exceção dos servidores ocupantes de cargos DAS, níveis 4, 5, 6 e de Natureza Especial;

XXVI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a SPOA;

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério;

XXIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério;

XXX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXXII - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XXXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXXIV - constituir junta médica oficial;

XXXV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país; e

XXXVI - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso XIV, alínea "b", somente poderá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva unidade que detenha competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos III, X, XVI, XX e XXIV do art. 1º.

Art. 3º As competências previstas nos incisos VI, VIII e XV do art. 1º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 ou 5;

Art. 4º A autorização de que trata o inciso XII do art. 1º poderá ser subdelegada ao titular da Coordenação-Geral de Logística quando se tratar de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 41, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 45, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 957, de 27 de agosto de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 1.039, de 22 de setembro de 2005, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 270, de 22 de março de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VI - a Portaria nº 770, de 17 de julho de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VII - a Portaria nº 35, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VIII - a Portaria nº 1.361, de 26 de agosto de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IX - a Portaria nº 1.278, de 10 de agosto de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

X - a Portaria nº 1.393, de 3 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

XI - a Portaria nº 1.394, de 3 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

XII - a Portaria nº 1.478, de 27 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e,

XIII - a Portaria nº 1.134, de 4 de outubro de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 499, DE 29 DE MAIO DE 2014

REVOGADO

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPF;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - constituir junta médica oficial; e

XX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termo de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar interrupções de férias;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPRF;